

## RESOLUÇÃO N.º 18 — DE 12 DE JULHO DE 1938, DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE GEOGRAFIA.

*Provê à publicação da Revista Brasileira de Geografia.*

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições :

considerando que é finalidade do Conselho promover um melhor conhecimento do território pátrio (art. 1.º do dec. 1.527, de 24 de Março de 1938) e que esse conhecimento, por sua natureza, merece a mais ampla divulgação;

considerando que, com uma publicação periódica e apropriada, o Conselho poderá contribuir, de maneira atraente e educativa, para uma vulgarização, proveitosa e extensa, dos conhecimentos geográficos brasileiros;

considerando que a publicação de uma Revista ilustrada é a norma de divulgação universalmente adotada pelas instituições geográficas, oficiais ou não;

considerando que uma Revista própria facilitará ao Conselho promover, como entidade oficial da geografia brasileira, o recomendado intercâmbio cultural com os demais países estrangeiros, o qual, com a efetuada adesão do Brasil à União Geográfica Internacional, tornou-se aconselhável e oportuno;

considerando a necessidade da difusão da metodologia geográfica moderna, caracterizada pelo espírito explicativo dos fenômenos de superfície, observados segundo aspectos peculiares;

considerando que a publicação regular de uma Revista, contendo colaborações individuais ou coletivas, trará um apreciável estímulo à elaboração de trabalhos especializados;

considerando que a edição de uma Revista especializada, com a apresentação material conveniente, impõe onus consideráveis, tornando, assim, aconselhável a prática da venda dos exemplares disponíveis, a qual não só é usual em publicações congêneres de todos os países do mundo mas também está prevista no inciso III do art. 24.º do decreto n.º 24.609, de 6 de Julho de 1934, com referência às publicações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

considerando, finalmente, o apelo formulado pela Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, em sua resolução n.º 68, de 4 de Julho de 1938 (art. 3.º, inciso IV);

### *Resolve:*

Art. 1.º—O Conselho Nacional de Geografia publicará a “REVISTA BRASILEIRA DE GEOGRAFIA”.

Art. 2.º—A Revista será o órgão de divulgação do Conselho, tendo por finalidade geral divulgar os conhecimentos geográficos.

Parágrafo único.—Constituem objetivos principais da Revista :

- 1.º—a divulgação do conhecimento do território brasileiro;
- 2.º—a divulgação da metodologia geográfica moderna, da metodologia do ensino da Geografia e dos conhecimentos da ciência geográfica e ciências correlatas;
- 3.º—a vulgarização da atividade geográfica brasileira, especialmente dos empreendimentos e realizações do Conselho.

Art. 3.º—A Revista será trimestral, saindo os seus números, rigorosamente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

§ 1.º—O primeiro número da Revista sairá, o mais tardar, em Janeiro de 1939.

§ 2.º—A Assembléia Geral, quando julgar conveniente, alterará o prazo dessa periodicidade.

Art. 4.º—A Revista será organizada e dirigida pela Secretaria Geral do Conselho e impressa no Serviço Gráfico do Instituto, logo que este estiver funcionando.

§ 1.º—A Presidência do Instituto providenciará para que, no orçamento ordinário do Serviço Gráfico, se inclua a impressão da Revista.

§ 2.º—No corrente exercício, as despesas de publicação da Revista correrão por conta da consignação 5, da verba II do orçamento do Conselho, em vigor.

Art. 5.º—A tiragem da Revista será, no mínimo, de 5.000 exemplares, dos quais se fará a seguinte distribuição :

- I.—às autoridades superiores dos poderes da República;
- II.—às presidências do Tribunal de Contas e dos Conselhos Nacionais, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e de seus Conselhos Regionais;
- III.—aos serviços e representação de cada Ministério, no país e fora dele, de acordo com a relação que o mesmo fornecer;
- IV.—aos chefes dos governos regionais e respectivos secretários de Estado;
- V.—às principais instituições econômicas e culturais do país;
- VI.—aos órgãos regionais do Instituto e aos membros dos seus órgãos centrais;
- VII.—aos Diretórios Municipais de Geografia;
- VIII.—às bibliotecas e escolas de ensino secundário e superior, que forem mantidas pelos poderes públicos;
- IX.—à União Geográfica Internacional, à União Pan-Americana, às sociedades de geografia e instituições internacionais de maior significação;
- X.—à principal organização geográfica de cada país estrangeiro, especialmente considerados os países aderentes à União Geográfica Internacional;
- XI.—às demais personalidades e corporações, a juízo do Diretório Central.

§ 1.º—A distribuição gratuita prevista neste artigo será devidamente documentada, devendo os exemplares da Revista, remetidos sob registo postal ou em mão, levarem um aviso de recebimento para ser assinado pelo destinatário e devolvido à Secretaria do Conselho.

§ 2.º—O Presidente e o Secretário Geral do Instituto, os membros do Diretório Central e o Secretário do Conselho poderão oferecer, a título gratuito, a visitantes ilustres, a funcionários de repartições especializados, e a título de permuta e de casos outros de interesse para o Conselho, exemplares da Revista.

Art. 6.º—Os exemplares da Revista que excederem da referida distribuição gratuita serão postos à venda, à razão de cinco mil réis o exemplar.

§ 1.º—A Secretaria do Conselho fica responsável pelo controle tanto da distribuição gratuita como da venda dos exemplares da Revista.

§ 2.º—Semanalmente a Secretaria do Conselho recolherá ao Serviço de Contabilidade do Instituto o produto da venda dos exemplares da revista, o qual, levado a um fundo especial destinado à melhoria da Revista, ficará à disposição da Secretaria, que o aplicará nas despesas suplementares, gratificações, prêmios aos colaboradores, e demais despesas de organização, aperfeiçoamento e desenvolvimento da Revista.

Art. 7.º—A direção da Revista será auxiliada por uma Comissão de Redação constituída de 3 membros, que serão personalidades altamente especializadas em assuntos geográficos, escolhidos pelo Diretório Central dentre os nomes indicados pela Secretaria do Conselho.

Parágrafo único.—A Secretaria do Conselho fica autorizada a contratar os auxiliares necessários aos serviços da Revista.

Art. 8.º—A Revista publicará os artigos individuais ou coletivos, que forem aprovados pela Comissão de Redação.

§ 1.º—A responsabilidade técnica e científica das colaborações cabe aos respectivos autores.

§ 2.º—De todos os artigos serão feitos resumos em francês, inglês, alemão, espanhol, italiano e esperanto.

Art. 9.º—A Revista publicará a legislação brasileira referente a assuntos geográficos e ao Conselho; noticiará os fatos relativos às atividades do Conselho e das demais instituições geográficas do país, principalmente das instituições integradas no Conselho; e informará os principais acontecimentos da geografia mundial.

Art. 10.º—Só excepcionalmente a Revista publicará artigos e trabalhos referentes a países estrangeiros a título de exemplificação ou de comparação.

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1938, ano 3.º do Instituto.